ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Projeto de Lei nº 201/2019

Autor: Marcelle Moraes

Ementa: Assegura aos idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos prioridade na tramitação dos processos administrativos e no atendimento dos serviços públicos e privados no âmbito da Administração Pública municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa acrescentar ao ordenamento jurídico municipal a previsão expressa de prioridade aos idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos na tramitação dos processos administrativos e nos atendimentos dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinaram pela aprovação do presente Projeto.

A população idosa vem sendo assistida por diversos diplomas legislativos nacionais, com o destaque para o Estatuto do Idoso (lei federal nº 10.741/03). No ano de 2017 foi promulgada a lei federal nº 13.466/2017, estabelecendo prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Foi recentemente aprovado Projeto de Lei do Senado (PLS 142/2018), proposição que segue em tramitação na Câmara Federal tombada sob o número

de PL 6013/2019. Atualmente em apreciação na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, o dispositivo possui a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer prioridade escalonada em favor dos mais idosos.
>
> O Congresso Nacional decreta:
>
> Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
>
> "Art. 1º
>
> Parágrafo único. No atendimento aos idosos, salvo nos casos de emergência médica justificada, os mais idosos, por década de vida, terão prioridade sobre os menos idosos, nesta ordem: centenários, nonagenários, octogenários, septuagenários e sexagenários." (NR)
>
> Art. 2º O § 2º do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 3º
>
> § 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade aos mais idosos, por década de vida, sobre os menos idosos, atendendo-se as necessidades, preferencial e sucessivamente, dos centenários, dos nonagenários,

dos octogenários, dos septuagenários e dos sexagenários.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme dados obtidos no sítio oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (disponível em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>, acesso em 24/01/2020, 08:15), estima-se que em 2020 a faixa idosa (65 anos ou mais) corresponderá a 9,83% da população brasileira, sendo 2,1% com 80 anos ou mais. Por sua vez, 9,23% da população baiana está com 65 anos ou mais, sendo 2,06% com 80 anos ou mais.

Para o ano de 2040, a projeção é que os idosos (65 anos ou mais) sejam 17,41% da população brasileira, sendo 4,68% com 80 anos ou mais. No caso da Bahia, 16,82% possuirão 65 anos ou mais, e 4,23% com 80 anos ou mais. O sítio do IBGE não possui projeções disponíveis apenas para o município de Salvador.

Observa-se assim, a relevância da população idosa na pirâmide etária nacional. Em especial, verifica-se o incremento da população com idade igual ou superior a 80 anos, numa taxa de crescimento superior aos demais estratos populacionais.

O Instituto demonstra, ainda, que o índice do envelhecimento segue em curva de alta, constando para 2020 os valores de 46,89 (Brasil) e 43,40 (Bahia). Para 2040, os índices mais do que dobram, alcançando 103,57 (Brasil) e 101,82 (Bahia).

Consoante artigo publicado pela Revista Instituto Humanitas Unisinos Online (disponível em: < http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/582356-o-envelhecimento-populacional-segundo-as-novas-projecoes-do-ibge> , acesso em 24/01/2020, 10:30), uma maneira de medir o envelhecimento populacional é por meio do **Índice de Envelhecimento** (**IE**), que é a razão entre o número de pessoas idosas sobre os **jovens** (**crianças** e **adolescentes**). Trata-se de uma razão entre os componentes extremos da **pirâmide etária**. O **IE** pode ser medido pelo número de pessoas de 60 anos e mais para cada 100 pessoas menores de 15 anos de idade. Uma população é considerada idosa quando o topo da pirâmide é maior do que a sua base, ou seja, quando o Índice de Envelhecimento (IE) é igual ou superior a 100.

Entre 2000 e 2010, a taxa de envelhecimento no município de Salvador passou de 4,56% para 6,14%. Em 1991, esse indicador estava em 3,57%. Já no estado da Bahia, a taxa de envelhecimento passou de 4,83%, em 1991, para 5,83% em 2000 e para 7,36% em 2010, corroborando a tendência de envelhecimento populacional nacional, a qual passou de 18,3% no ano 2000 para 26,7% em 2010.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2020

Avelino Pereira dos Santos Neto
Analista Legislativo
Matrícula nº 6171